Campo Grande - MS, 11 de janeiro de 2023.

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEMADESC N. 004, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE RESGATE TÉCNICO ANIMAL CERRADO PANTANAL (GRETAP)

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADES

Art. 1°. O Grupo de Resgate Técnico Animal Cerrado Pantanal (GRETAP) é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, técnica e operacional, instituído pelo Decreto nº 15.651, de 15 de abril de 2021, Decreto n. 15.707, de 29 de junho de 2021 e tem por finalidade de promover o monitoramento, a avaliação, a prevenção, a assistência e o resgate de animais vitimados em desastres ambientais no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. O GRETAP reger-se-á pelos seguintes princípios:
I. Prevenção;
II. Responsabilidade social e ambiental;
II. Desenvolvimento Sustentável;
IV. Sustentabilidade;
V. Parceria;
VI. Transdisciplinaridade;
VII. Transparência;
VIII. Ética;
IX. Legalidade;
X. Moralidade;
XI. Participação;
XII. Eficiência, Eficácia e Efetividade; e
XIII. Bem-estar animal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3°. Compete ao GRETAP:
I. elaborar e executar o Programa de Resgate Técnico Animal com foco principal em animais silvestres;
II. elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;
III. organizar e promover o resgate técnico, o atendimento e o acolhimento dos animais, exclusivamente os animais silvestres, vitimados em desastres ambientais no Estado de Mato Grosso do Sul;
IV. coordenar a elaboração do plano de ações com destaque para diagnóstico, prevenção, monitoramento, controle, fiscalização, combate e educação ambiental, sem prejuízo de competências institucionais;
V. cadastrar, avaliar, treinar e coordenar grupos de voluntários em todos os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul;
VI. orientar planos de ações municipais, priorizando as áreas de riscos;
VII. estimular ações de educação ambiental, incentivando a participação das comunidades;
VIII. promover articulação inter e intrainstitucional, buscando a convergência de esforços no sentido de promover a implementação do Programa de Resgate Técnico Animal;
IX. buscar recursos técnicos e ou financeiros, para cumprimento das diretrizes do Programa nas esferas municipal, estadual, federal e internacional.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO GRETAP

Art. 4°. O GRETAP será composto por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, representantes de órgãos, entidades e instituições, com direito a voz e voto, sendo um:
I - da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC);
II - do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL);
III - da Polícia Militar Ambiental (PMA);
IV - do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-MS);
V - da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB);
VI - do Instituto Tamanduá (IT);
VII - do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA/SUPES MS);
VIII - do Instituto do Homem Pantaneiro (IHP);
IX - da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Corumbá (FMAP);
X - da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS);

XI - do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBM/MS).

§ 1º Os membros titulares e suplentes do GRETAP serão designados por ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), para mandato de 3 (três) anos, permitida a designação consecutiva por igual período, e deverão ser:
I - indicados pelos seus respectivos dirigentes, no caso das representações previstas nos incisos I a III e XI do caput deste artigo;
II - convidados a integrar o Grupo, facultativamente, cabendo aos seus respectivos dirigentes realizar a indicação, no caso das representações previstas nos incisos IV a X do caput deste artigo;
III - Voluntários do GRETAP.

§ 2º. A participação dos membros no GRETAP não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado ao Estado. As alterações na representação das instituições, como troca de suplentes ou titulares, devem ser indicadas por meio de ofício;

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO GRETAP

Art. 5°. O GRETAP tem a seguinte estrutura:
I. Coordenadoria;
II. Secretarias;
III. Plenária.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DA COORDENADORIA

Art. 6º. A Coordenadoria do GRETAP será composta pelo(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do GRETAP, que serão exercidos por representantes titulares eleitos entre os representantes (titulares ou suplentes) do GRETAP:

§ 1º - Após ampla convocação, o Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) serão eleitos dentre os representantes (titulares ou suplentes) do GRETAP, pelo voto da maioria dos membros desse grupo que se fizerem presentes. Não havendo essa maioria e, sendo necessário, poderá ser realizada mais de uma votação, sendo eliminados os candidatos que em cada votação tenha recebido o menor número de votos, até que um dos candidatos obtenha a maioria dos votos;

§ 2º - A eleição destes cargos será realizada a cada 03 (três) anos, na primeira sessão ordinária anual do GRETAP;

§ 3º - Somente será permitida a reeleição para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) uma única vez, podendo concorrer a uma nova eleição após o decurso de 03 (três) anos.

§ 4º - Em caso de renúncia ou destituição dos titulares dos cargos de Coordenador(a) ou Vice-Coordenador(a), proceder-se-á a nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão ordinária imediatamente àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob comando da Coordenadoria do GRETAP, ou na impossibilidade da coordenadoria, por um membro das Secretarias do GRETAP conforme estabelecido no Art. 3º do Decreto Estadual nº 15.651, de 15 de abril de 2021.

§ 5º - O processo de eleição deverá obedecer um rito formal, devendo o candidato(a) apresentar-se formalmente manifestando o interesse em participar do sufrágio, que ocorrerá de forma presencial e com votação a ser definida pela Plenária. A eleição será secreta.

Art. 7º. São atribuições da Coordenadoria do GRETAP:
I. convocar e presidir as Plenárias do GRETAP, aprovando a respectiva ordem do dia;
II. solicitar à Secretaria Executiva que encaminhe aos membros do GRETAP as pautas de reunião;
III. coordenar o uso da palavra, de forma a garantir o direito de manifestação a todos os membros, observada a ordem de inscrição dos mesmos;
IV. prestar apoio técnico-administrativo ao GRETAP;
V. instruir expedientes oriundos da SEMADESC, e outros;
VI. remeter matérias às Secretarias do GRETAP;
VII. convidar representantes de órgãos públicos e entidades privadas a participarem das reuniões plenárias;
VIII. coordenar as apresentações de trabalhos técnicos, debates e mesa redonda com especialistas convidados;
IX. designar relatores para assuntos específicos;
X. exercer, sempre que necessário, o voto de desempate;
XI. representar externamente o GRETAP;
XII. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando, para este fim, as medidas que se tornem necessárias;
XIII. planejar, coordenar e supervisionar as atividades do GRETAP, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

XIV. cuidar para que o GRETAP disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
XV. propor ações e apresentar ao plenário, no início de cada ano, o calendário de reuniões do ano em curso;
XVI. zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento interno, adotando, para esse fim, as medidas que se tornarem necessárias.
XVII. designar relatores e requisitar serviços dos membros GRETAP MS;
XVIII. articular com as instituições públicas e privadas a organização das ações do GRETAP MS;
XIX. apresentar relatório geral das ações executadas pelo GRETAP MS;
XX. representar externamente o GRETAP MS;
XXI. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
XXII. solicitar aos órgãos da administração direta e indireta, sempre que necessário, apoio em pessoal e outros meios, para consecução dos objetivos do GRETAP MS;

Art. 8º. São atribuições do(a) Vice-Coordenador(a) do GRETAP:
II) executar as atribuições previstas no presente regimento e àquelas que lhe forem delegadas;
II) substituir o coordenador no impedimento eventual ou temporário, assumindo as suas atribuições;

SEÇÃO II
DAS SECRETARIAS

Art. 9°. O GRETAP, possuirá as seguintes Secretarias:
I. Secretaria Executiva;
II. Secretaria de Comunicação e Captação de Recursos;
III. Secretaria de Logística e Prevenção de Risco;
IV. Secretaria Operacional;
V. Secretaria de Autorizações e Coletas.

Parágrafo Único - São atribuições das Secretarias do GRETAP:
I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas, objetivando viabilizar a execução dos trabalhos do GRETAP;
II - prestar apoio técnico ao GRETAP;
III - assessorar o Coordenador(a) e/ou Vice-Coordenador(a) em questões técnicas do GRETAP;
IV - elaborar o Relatório Técnico anual de atividades;
V - acompanhar o calendário de atividades do GRETAP.
VI - elaborar a pauta, fazer a convocação das reuniões do GRETAP e redigir suas atas;
VII - encaminhar documentos.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. A Secretaria Executiva do GRETAP será exercida por um representante eleito entre os representantes (titulares ou suplentes) do GRETAP das instituições definidas no Decreto n° 15.651, de 15 de abril de 2021, Decreto n. 15.707, de 29 de junho de 2021 e alterações que será escolhido por votação na PLENÁRIA.

Art. 11. Compete à Secretaria Executiva do GRETAP:
I. secretariar as sessões da PLENÁRIA do GRETAP MS;
II. dirigir os trabalhos do GRETAP MS;
III. preparar, com as sugestões dos demais membros do GRETAP MS, as pautas das reuniões e garantir que sejam enviadas com antecedência;
IV. propor ao GRETAP MS a instituição e extinção de Secretarias e Grupos de Trabalho;
V. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do GRETAP MS e preparar, com as sugestões dos demais membros, as pautas das reuniões;
VI. contatar agências é órgãos competentes para organizar as ações do GRETAP MS;
VII. planejar as ações a serem executadas pelo GRETAP MS;
VIII. coordenar as demais Secretarias vinculadas ao GRETAP;
IX. coordenar a elaboração do manual de protocolos a ser utilizado pelo GRETAP;
X. solicitar aos responsáveis pelas demais Secretarias os relatórios gerenciais que comporão o relatório final anual das ações executadas;
XI. encaminhar aos órgãos competentes e divulgar à sociedade as Proposições, Recomendações, Moções e Deliberações e demais comunicados do GRETAP, com prazo determinado em ata;

Parágrafo Único - As decisões tomadas de caráter urgente, de acordo com a sua competência, devem ser imediatamente comunicadas aos membros, submetendo-as à homologação da próxima PLENÁRIA do GRETAP.

DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 12. A Secretaria de Comunicação e Captação de Recursos do GRETAP será exercida por um representante eleito entre os representantes (titulares ou suplentes) do GRETAP das instituições definidas no Decreto n° 15.651, de 15 de abril de 2021 e alterações que será escolhido por votação na PLENÁRIA.

Art. 13. Compete a Secretaria de Comunicação e Captação de Recursos do GRETAP:
I. promover campanhas e buscar parceiros para arrecadar recursos financeiros e materiais para a execução das ações do GRETAP;
II – apresentar a prestação de contas correspondentes aos recursos recebidos, seja por repasse motivado por instrumento de fomento e apoio ou doações recebidas;
III – apresentar as informações acerca da utilização dos recursos financeiros e econômicos, bem como viabilizar a publicação dessas informações;
IV – providenciar e apresentar release informativos sobre as ações do grupo para serem disponibilizados para os órgãos de informação, imprensa e mídia;
V – manter atualizadas as informações correspondentes às redes sociais e demais canais de comunicação do GRETAP.
VI – criar e conceber as diretrizes e normas referente ao formato de publicação e divulgação dos projetos, relatórios e eventos disponibilizados para mídias.

Art. 14. As campanhas de doação financeira e de materiais efetuadas anteriormente a oficialização do GRETAP fica sob a gestão das instituições que as realizaram, ficando a disposição para as campanhas de resgate vindouras.

Art. 15. A captação de recursos deverá ser coordenada com o objetivo principal de recepcionar doações para aquisição e/ou recebimento de materiais hospitalares, medicamentos, equipamentos para captura e transporte, alimentação animal e demais itens necessários para atendimento de animais, e para atendimento das equipes de resgate técnico animal, e ficarão sob a gestão da Coordenação Operacional.

Art. 16. Toda e qualquer campanha de arrecadação, bem como a formalização de termo de fomento, acordo, convênio, contrato entre outros instrumentos previstos, cuja finalidade seja o resgate técnico de animal, deverá ser apresentada à Coordenadoria do GRETAP, para acompanhamento e verificação do uso e fruição dos recursos e bens em prol das finalidades do Grupo.

DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PREVENÇÃO DE RISCO

Art. 17. A Secretaria de Logística e Prevenção de Risco do GRETAP será exercida por um representante eleito entre os representantes (titulares ou suplentes) do GRETAP das instituições definidas no Decreto nº 15.651, de 15 de abril de 2021 e alterações que será escolhido por votação na PLENÁRIA.

Art. 18. Compete a Secretaria de Logística e Prevenção de Risco do GRETAP:
I – providenciar a logística das equipes de campo, dos materiais e suprimentos necessários à execução das ações do GRETAP;
II – providenciar a logística para atendimento dos animais resgatados nas bases até os Centros de Reabilitação, CRAS e locais de atendimento parceiros;
III – cumprir e organizar os protocolos de biossegurança, bem como demais protocolos de segurança das equipes de campo e voluntários;
IV – organizar junto à Secretaria Operacional a manutenção, controle, dispensação e disponibilização dos materiais, insumos, suprimentos e pessoal necessários, verificando os itens utilizados, estoque disponível e remanescente;
V – preparar e dar suporte, quando necessário, para as equipes de bases em cenários de desastres;
VI – contatar os órgãos competentes para estabelecer os locais de referência para atendimentos dos animais resgatadas e, dos membros das equipes de campo e voluntários, quando necessário.

DA SECRETARIA OPERACIONAL

Art. 19. A Secretaria Operacional do GRETAP será exercida por um representante eleito entre os representantes (titulares ou suplentes) do GRETAP das instituições definidas no Decreto nº 15.651, de 15 de abril de 2021 e alterações que será escolhido por votação na PLENÁRIA.

Art. 20. Compete a Coordenação operacional do GRETAP:
I. definir junto à coordenação executiva e a coordenação de logística, a quantidade e a localização dos centros de atendimento veterinário temporários (CAVETs);
II. definir as equipes dos Cavet's;
III. coordenar as ações de campo dos CAVETs;
IV – entrevistar, selecionar e definir os técnicos e voluntários de composição das equipes de atuação no resgate, assistência e atendimento dos animais vitimados e/ou sob risco;
V – estabelecer os protocolos específicos para animais silvestres e triar os animais conforme o grau de gravidade (Sistema de Triagem de Manchester);
VI. coordenar junto o CRAS/IMASUL o deslocamento da unidade móvel de atendimento junto às bases;
VII. solicitar os materiais e suprimentos necessários para atender as bases junto a Coordenação de Logística e prevenção;
VIII. providenciar o relatório final das ações realizadas pelas bases e dos encaminhamentos de animais silvestres à base do CRAS/IMASUL e demais unidade de apoio.

DA SECRETARIA DE AUTORIZAÇÕES E COLETAS

Art. 21. A Secretaria de autorizações e coletas do GRETAP será exercida por um representante eleito entre os representantes (titulares ou suplentes) do GRETAP das instituições definidas no Decreto nº 15.651, de 15 de abril de 2 021 e alterações que será escolhido por votação na PLENÁRIA.

Art. 22. Compete a Secretaria de autorizações e coletas do GRETAP:
I. providenciar junto ao IBAMA a autorização de manejo de fauna *in situ* para atender desastres ambientais;
II – estabelecer protocolos de autorização e coleta, armazenamento e envio de material biológico, desde que destinados ao atendimento da situação e urgência e emergência dos animais vitimados;
III - solicitar às autorizações junto ao ICMBio da rede de pesquisadores para onde serão destinados os materiais coletados;
IV – providenciar a necropsia dos animais resgatados que vierem a óbito e coleta dos materiais biológicos;
V – elaborar laudo necroscópico dos animais que vierem a óbito após o resgate.

Parágrafo único – Os protocolos e autorizações previstos no presente artigo, dizem respeito à atividades de resgate técnico de animais e não coletas, armazenamentos e envio de matérias para fins exclusivos de pesquisa científica.

SEÇÃO III
DA PLENÁRIA

Art. 23. As reuniões da Plenária serão presididas pelo Coordenador do GRETAP.

Art. 24. A PLENÁRIA do GRETAP reunir-se-á:
I - ordinariamente, 4 vezes por ano civil, em data, local e hora, fixados e comunicados com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias;
II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria simples de seus membros (50% + um), mediante exposição de motivos, convocada com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias e no máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da solicitação.

Art. 25. A PLENÁRIA reunir-se-á com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada preferencialmente em sala virtual com gravação.

§ 1º. As reuniões da PLENÁRIA terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de 05 (cinco) minutos entre elas:
a) em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
b) em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros.

§ 2º. As decisões da PLENÁRIA serão tomadas sempre que possível por consenso ou por maioria simples dos votos dos seus membros presentes.

§ 3º. As votações serão abertas e, quando necessárias, nominais.

Art. 26. As reuniões da PLENÁRIA terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva da qual constará necessariamente:
I. abertura da sessão, leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
II. leitura do expediente, das comunicações da ordem do dia e aprovação da pauta do dia;
III. apresentação, discussão e encaminhamento dos assuntos da pauta;
IV. informes gerais e assuntos a deliberar;
V. encerramento.

Parágrafo Único. Extraordinariamente novos assuntos poderão ser incluídos na pauta desde que aprovados pela PLENÁRIA.

Art. 27. Compete aos membros da PLENÁRIA do GRETAP:
I. participar das reuniões;
II. orientar e acompanhar o desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades ligados ao GRETAP, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
III. debater e votar as matérias em discussão, emitindo relatórios e proposições;
IV. requerer informações, providências e esclarecimentos a Coordenação Executiva;
V. propor a criação, aprovar e integrar as Coordenações e Grupos de Trabalhos, bem como propor a extinção das mesmas;
VI. propor ações, temas e assuntos para discussão no GRETAP;
VII. propor a alteração deste Regimento Interno;
VIII. zelar pela ética do GRETAP;
IX. votar e ser votado para os cargos previstos neste regimento;
X. realizar ações e tomar providências cabíveis a cada segmento para implementar e operacionalizar as ações definidas nas reuniões do GRETAP;

XI. indicar, através de ato formal, cidadãos ou representantes de instituições públicas ou privadas para participar das reuniões do GRETAP e dos Grupos de Trabalho;
XII. solicitar à Coordenação Executiva a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;
XIII. solicitar destaque nas atas de seus votos sempre que pertinente sobre matérias aprovadas;
XIV. solicitar verificação de quórum;
XV. propor questões de ordem e esclarecimento;
XVI. sugerir pontos de pauta de reuniões da Plenária.

Art. 28. Os assuntos a serem submetidos à apreciação da PLENÁRIA, em conformidade com o estabelecido neste Regimento Interno, poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do GRETAP, por escrito, ao Secretário Executivo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião.

Art. 29. Os pareceres e respectivos resumos das Coordenações e Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões da PLENÁRIA, deverão ser elaborados por escrito e entregues ao Coordenador Geral do GRETAP, com 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização da reunião, para fins de inclusão na pauta, salvo exceções justificadas e admitidas pelo Coordenador Executivo.

Art. 30. A votação dos assuntos contidos na pauta será precedida por discussões até que o assunto esteja suficientemente esclarecido, sendo facultado aos membros do GRETAP MS fazer uso da palavra.

Art. 31. As Recomendações do GRETAP serão consubstanciadas em Proposições assinadas pelo Coordenador do GRETAP.

Art. 32. As atas deverão ser redigidas de forma clara e dado ciência pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 33. Os assuntos não apreciados por insuficiência de tempo, ficam automaticamente constando como prioridade da pauta da reunião seguinte.

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 34. O representante das instituições componentes perderá seu mandato:
I. comprovada sua ausência a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no decorrer de um biênio, poderá implicar no desligamento do membro indicado;
II. se seu procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para o mandato;
III. em caso de renúncia;
V. em caso de destituição ou exoneração.

§ 1º Em havendo recurso no caso do inciso I, sua apreciação será de competência do Plenário e sujeita à aprovação por maioria simples;

§ 2º No caso mencionados nos incisos II, a perda do mandato fundar-se-á por voto de, no mínimo,2/3 do Plenário, assegurada a ampla defesa.

Art. 35. Nas hipóteses do artigo anterior, o Secretário Executivo do GRETAP comunicará o fato a(s) respectiva(s) entidade(s).

Art. 36. Em caso de desligamento ou exclusão de uma instituição representante, o GRETAP funcionará plenamente, com a composição mínima de até 07 (sete) membros, até o fim de cada mandato.

Parágrafo Único – Em caso da composição do GRETAP ficar inferior a 07 (sete) membros, serão escolhidos novos membros a partir do convite de entidades interessadas, aprovado pela PLENÁRIA e designado pelo coordenador executivo, para que a composição mínima seja mantida, até o fim de cada mandato.

Art. 37. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos, a coordenação executiva do GRETAP, fará publicar os editais de chamamento para cadastramento das entidades nos segmentos que compõem a PLENÁRIA do Comitê.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 38. Os recursos orçamentários e financeiros para a execução das ações realizadas pelo GRETAP MS serão provenientes das seguintes fontes:
I - recursos orçamentários consignados no orçamento do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e repassados por meio de suas unidades administrativas e executivas, autarquias e/ou fundações públicas;
II - transferência de recursos provenientes de outros órgãos federais, estaduais, municipais ou particulares interessados no apoio das ações de resgate técnico de animais;

III - dotações recebidas em caráter excepcional.

Parágrafo primeiro – Poderão ser firmados Convênio e/ou Termo de Cooperação Técnica e financeira a fim de serem alocados os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades do GRETAP, com fins de manutenção da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na aplicação dos recursos financeiros destinado ao referido Grupo.

Parágrafo segundo - Caso haja interesse das instituições integrantes do GRETAP/MS em solicitar recursos financeiros ou projetos que envolvam o nome e/ou logomarca do Grupo de Resgate Técnico Animal de Mato Grosso do Sul (GRETAP/MS), estas deverão formalizar pedido de autorização a coordenação.

Parágrafo terceiro - As entidades integrantes do GRETAP/MS, através de seus titulares ou suplentes, deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias após o aporte financeiro ou material, formalizar a coordenação a(s) captação(ões) de recurso(s) financeiro(s) ou logístico(s) que envolvam o nome e/ou logomarca do Grupo de Resgate Técnico Animal de Mato Grosso do Sul (GRETAP/MS).

Art. 39. As Instituições representadas no GRETAP, por meio de sua estrutura, utilizando os canais competentes, poderão pleitear recursos, sejam eles públicos ou privados, mediante projetos ou editais.

Parágrafo Primeiro - As Instituições de caráter público, estão vedadas de solicitarem recursos diretamente, devendo serem realizadas por meio de agências de fomento ou instrumentos públicos correlatos.

Parágrafo Segundo - As instituições particulares representadas no GRETAP, deverão liderar os processos de captação de recursos, sendo que ao término dos trâmites processuais, em relação às despesas de investimento ou custeio, deverão ser objetos de prestação de contas com a efetiva aplicação dos recursos, ouvido a Coordenação do GRETAP e, os investimentos e aplicação de recursos com aquisição de itens de capital deverão ser destinados, na forma de doação, às Instituições Públicas no que for que de interesse para estruturação das atividades públicas relacionadas ao GRETAP, conforme os eixos dos projetos contemplados.

Parágrafo Terceiro – Em alternativa à disposição determinada no parágrafo acima, em não sendo possível a doação dos recursos, sejam eles de custeio ou investimento, as instituições privadas e do terceiro setor que procederem a captação de recursos em favor do GRETAP, serão obrigadas a apresentar prestação de contas correspondentes aos valores recebidos e utilizados, conforme legislação aplicável, respeitando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, transversalidade, publicidade e eficiência.

Art. 40. Os projetos a serem desenvolvidos pelo GRETAP, deverão ser escritos em parceria entre as instituições representadas no GRETAP.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Os atos normativos e/ou decisórios do GRETAP serão formalizados por meio de resoluções e publicados oficialmente pelo órgão competentes, sendo no momento a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) ou outra de equivalente competência.

Art. 42. A alteração do presente Regimento poderá ser proposta por 1/3 (um terço) dos membros do Plenário, cuja aprovação se dará pela maioria absoluta.
Parágrafo único. A alteração do presente Regimento também poderá ser resultante de força ou exigência legal.

Art. 43. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do GRETAP.

Republica-se por incorreção na publicação ocorrida
no Diário Oficial nº 11.048 - 16 de janeiro de 2023 Página 55.
RESOLUÇÃO P SEMADESC N. 007, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

DESIGNAR o servidor KAIO LOPES DE SOUZA, nomeado pela Resolução "P" SEGOV n. 78, de 6 de janeiro de 2023, para acompanhar a execução do Termo de Cooperação n. 001/2023, a ser celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), com recursos do Fundo Estadual Pró Desenvolvimento Econômico (PRÓ-DESENVOLVE) e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL), visando a execução de obra de a implantação de pavimentação de acesso ao Frigorifico Franca Comercial, na rodovia MS-382, Km 133+368, no município de Bonito/MS, objeto do Processo Administrativo n.71/021.582/2022.

Campo Grande (MS), 13 de janeiro de 2023.

Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Meio Ambiente,
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação